DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 5876/2025

PROCESSO TC/MS : TC/9449/2023
PROTOCOLO : 2273985
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO : MURIEL MOREIRA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 016/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem às Atas de Registro de Preços n.º **059/SAD/2023, 059/SAD/2023-1, 059/SAD/2023-2, 059/SAD/2023-3, 059/SAD/2023-4** (peças n.º 31/35, 37), correspondente à 1ª fase, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSTRAÇÃO DE MS - SAD/MS,** por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES SEL/SAD/MS** e as empresas abaixo elencadas:

Empresas vencedoras do certame:	Valor (R$)
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R$ 1.608,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R$ 163.839,70
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL	R$ 68.610,50
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 33.428,30
CIRÚRGICA PARANAVAÍ LTDA - EPP	R$ 472,50
MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 153.291,20

O objeto contratado refere-se à registro de preços para futura e eventual compra de medicamentos XXVII.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFSAÚDE – 3420/2025 (peça n.º 49), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 1ª PRC – 6383/2025 (peça n.º 52), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 016/2023) e da formalização das Atas de Registro de Preços n.º **059/SAD/2023, 059/SAD/2023-1, 059/SAD/2023-2, 059/SAD/2023-3, 059/SAD/2023-4**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSTRAÇÃO DE MS - SAD/MS,** por intermédio da **SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES SEL/SAD/MS** e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG